

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I N º 433 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I N º 433 =

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial na importância de R\$453.956 (quatrocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e cinqüenta e seis cruzeiros), para pagamento de adicional por tempo de serviço ao Senhor Mário Boldrini, lotado no cargo de Escriturário Lançador desta municipalidade.

Artigo 2º- O crédito de que trata o artigo anterior refere-se a 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, contados a partir de janeiro de 1961 até novembro de 1965.

Artigo 3º- A cobertura do crédito aberto no artigo 1º, da presente lei, será feita com as quotas dos impostos de Renda e Consumo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965-.

-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-